



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR, CNPJ n. 05.487.333/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dr. ROBERTO MURANAGA;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mantida a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP e Osasco/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2020 as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais.

Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.225,42	Hum mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.309,60	Hum mil trezentos e nove reais e sessenta centavos
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.492,88	Hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos

Parágrafo Único: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- Atribuições de Apoio - Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio;
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima.

1



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um reajuste salarial correspondente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), no período de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) aplicados sobre os salários de abril de 2020, a serem pagos a partir de 01 de maio de 2020;
- b) 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) aplicados sobre os salários de abril de 2020, a serem pagos a partir de 01 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em 5 parcelas da seguinte forma:

1. A primeira parcela na folha de pagamento de junho de 2021, a ser paga até o quinto dia útil de julho de 2021;
2. A primeira parcela na folha de pagamento de julho de 2021, a ser paga até o quinto dia útil de agosto de 2021;
3. A primeira parcela na folha de pagamento de agosto de 2021, a ser paga até o quinto dia útil de setembro de 2021;
4. A primeira parcela na folha de pagamento de setembro de 2021, a ser paga até o quinto dia útil de outubro de 2021;
5. A primeira parcela na folha de pagamento de outubro de 2021, a ser paga até o quinto dia útil de novembro de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2020, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo de trabalho.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2019, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- a) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

Mês da Contratação	Abril de 2020 a ser pago a partir de Maio de 2020	Abril de 2020 a ser pago a partir de Novembro de 2020
mai/19	1,23%	2,46%
jun/19	1,13%	2,26%
jul/19	1,03%	2,05%
ago/19	0,92%	1,85%
set/19	0,82%	1,64%
out/19	0,72%	1,44%
nov/19	0,62%	1,23%
dez/19	0,51%	1,03%
jan/20	0,41%	0,82%
fev/20	0,31%	0,62%
mar/20	0,21%	0,41%
abr/20	0,10%	0,21%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no “caput” da cláusula de Reajuste Salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Vila 3



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E SALÁRIOS

Caso a Empresa efetue o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverá proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeição.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA
CÁLCULO**

CLÁUSULA NONA – PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Conveniente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2019 para o trabalho prestado entre 22h00min e 5h00min.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA

Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

02 latas de leite em pó de 400 gramas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2020, obedecerá ao valor de R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

Caso a Empresa não forneça transporte coletivo, o encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, Assistência Médica, cabendo à participação no custeio da assistência até o limite de 30% (Trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empresas com apenas 1 (um (a)) trabalhador (a) deverá conceder a Assistência Médica seguindo os critérios estabelecidos pela operadora a qual optar no ato da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do benefício é obrigatória pelo empregador, salvo em casos de manifestação do trabalhador a não adesão, se assim ele (a) desejar.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENEFÍCIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de atendimento odontológico básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestado pelo sindicato profissional e custeado na forma do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a manutenção deste benefício, o custeio será no importe mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador da seguinte forma: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) descontados dos empregados e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) pagos pelas empresas. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUESSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido ao seu caráter social, o benefício de atendimento odontológico é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício do atendimento odontológico previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem em fornecer atendimento odontológico ou plano de assistência odontológica aos seus empregados, nos mesmos moldes da presente cláusula parágrafo primeiro e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício de atendimento odontológico previsto na presente cláusula é de uso exclusivo ao trabalhador;

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores **associados como também os que vierem a se associar na vigência deste acordo** ao sindicato profissional estarão isentos do cumprimento desta cláusula, o que consequentemente isenta também a parte correspondente ao empregador.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a Empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/05/2020**, o valor **total de R\$ 20,00 (vinte reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/05/2020** e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Parágrafo Décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES				
TRABALHADORES				
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 600,00	CONFORME O ITEM N.º11 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTÚITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 170,00	CONFORME O ITEM N.º30 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	CONFORME O ITEM N.º16 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	CONFORME O ITEM N.º18 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 170,00	CONFORME O ITEM N.º19 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.



**Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região**

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	CONFORME O ITEM N.º20 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		CONFORME O ITEM N.º46 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ- INVENTÁRIO	1X	R\$ 1.000,00	CONFORME O ITEM N.º49 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		CONFORME O ITEM N.º70 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		CONFORME O ITEM N.º76 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

EMPREGADORES				
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	CONFORME O ITEM N.º22 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	CONFORME O ITEM N.º34 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	FIÇARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO - EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIOAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	CONFORME O ITEM N.º43 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	CONFORME O ITEM N.º45 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO, ACIMA DESCRITO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	CONFORME O ITEM N.º72 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	CONFORME O ITEM N.º73 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	CONFORME O ITEM N.º77 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

ENTIDADES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	CONFORME O ITEM N.º39 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	CONFORME O ITEM N.º42 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO FILIAÇÃO SINDICAL	SIM	CONFORME O ITEM N.º55 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO UM APLICATIVO PARA O PREENCHIMENTO, ASSINATURA E ENVIO DA FICHA DE FILIAÇÃO SINDICAL, SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS.
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	CONFORME O ITEM N.º56 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	CONFORME O ITEM N.º64 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO AJUDA DE CUSTO AOS CONTADORES	SIM	CONFORME O ITEM N.º75 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	TEM COMO OBJETIVO REMUNERAR AS EMPRESAS CONTÁBEIS PELO TEMPO E MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	CONFORME O ITEM N.º78 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ACORDO INDIVIDUAL TRABALHISTA - COVID 19	SIM	CONFORME O ITEM N.º90 DO "MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS"	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS A EMPREGADORES E ENTIDADES, UM SISTEMA ON-LINE PARA DESBUROCRATIZAR E AGILIZAR A SUPERVISÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS, PREVISTOS NA MP 936/2020 DEVIDO À PANDEMIA COVID-19.

Parágrafo Décimo Primeiro – As condições descritas nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, deverão ser cumpridas em sua íntegra, para não haver prejuízos às empresas e aos trabalhadores do segmento, com o desvio de finalidade dos benefícios sociais acima descritos. Caso as empresas optem por outra forma de gestão, que não a definida nesta cláusula, elas deverão encaminhar às entidades sindicais convenientes, a forma de prestação e



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

condições em que pretendem prestar os benefícios sociais aqui definidos. Somente após análise, aprovação e aceitação formal das entidades, convenientes, as empresas estarão desobrigadas às sanções previstas pelo não cumprimento integral desta cláusula.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA
ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues no local de trabalho, como determina a NR 4 – 4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983).

- a) Os atestados de até 03 dias, serão entregues no retorno ao trabalho, desde que haja comunicação verbal ou escrita à empresa em 24 (vinte e quatro) horas do início da ausência, salvo motivo de força maior;
- b) Os atestados acima de 03 dias, e no caso do trabalhador que não puder se locomover, serão entregues por terceiros em até 72 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ausências ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores, como preceitua o **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)**, que em seu artigo 2º, prescreve que – “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

- a) Consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, por ano, mediante relatório médico, serão abonadas pela empresa.
- b) Os casos acima de 05 (cinco) dias serão negociados entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUSÊNCIAS ABONADAS

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias ou atrasos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 25% (vinte e cinco por cento).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja a rescisão sem que a empresa tenha tomado conhecimento do período em questão, esse período poderá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

As Empresas fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por cooperativas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SUEESSOR - compreendidas como a quitação das contribuições previstas neste instrumento coletivo, observadas as formalidades previstas na cláusula própria. A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas no Sindicato Laboral, previamente cancelado pelo SINDIHCLOR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ndu 18



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SUEESSOR.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do SUEESSOR, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de dez (10) dias úteis após o protocolo junto ao SUEESSOR.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta de Acordo de Banco de Horas está disponível no site do SUEESSOR, na aba Jurídico/ Modelos de Acordos: <https://www.sueessor.org.br/institucional/juidico/modelos-de-acordo/>. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do SUEESSOR em 3 (três) vias, Empresa/SUEESSOR/SINDIHCLOR. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados, chancela emitida pelo SINDIHCLOR (parágrafo 1º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no parágrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Parágrafo 11º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por empregado, em favor do SUEESSOR e SINDIHCLOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36 com assistência do Sindicato profissional e chancela do Sindicato patronal, de doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Jornada em questão deverá seguir também o que contempla a Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para implantação da jornada especial de trabalho, será necessária a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho precedida de assembleia geral específica com os trabalhadores, seguindo o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá acessar o modelo da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho que está disponível no site do SUEESSOR, na aba Modelos de Acordos: <https://www.sueessor.org.br/institucional/juidico/modelos-de-acordo/>. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do SUEESSOR em 3 (três) vias, EMPRESA/SUEESSOR/SINDIHCLOR, e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SUEESSOR - compreendidas como a quitação das contribuições previstas neste instrumento coletivo. . Além da minuta do acordo, a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados e chancela emitida pelo SINDIHCLOR. Após os protocolos realizados, será expedido o edital de convocação pelo SUEESSOR para a realização da assembleia geral para aprovação ou não do Acordo Coletivo de Trabalho para implantação da jornada especial de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o acordo individual para adoção da jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso). A implantação da jornada especial de trabalho 12 x 36 terá validade apenas se implantada mediante o cumprimento do quanto previsto na presente cláusula. As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) terão suas jornadas e compensações de jornada descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de

W 20



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por empregado na jornada, por entidade sindical, em favor do SUESSOR E DO SINDIHCLOR.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas com a presente jornada não homologada junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente CCT para regularizá-la.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora conveniente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo SUESSOR, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se eventualmente, a empresa não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 30/04/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As Empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, “IV” da Constituição Federal e Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, o que constitui direitos, deveres e regras sobre a questão, as Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Assistencial o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais no importe a R\$25,00 cada, a serem recolhidas da seguinte forma:

1. O desconto da primeira parcela de cada trabalhador no importe a R\$ 25,00 será na folha de pagamento do mês de julho de 2021 a ser recolhida para a entidade sindical no dia 10 do mês de agosto de 2021 em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR;
2. O desconto da Segunda parcela de cada trabalhador no importe a R\$ 25,00 será na folha de pagamento de agosto de 2021 a ser recolhida para a entidade Sindical no dia 10 de Setembro de 2021 em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantido aos trabalhadores o direito a oposição ao desconto através do modelo de carta disponível no site do SUEESSOR (www.sueessor.org.br) no período de 01 de Junho a 15 de Julho de 2021, que poderá ser pessoalmente ou através de carta dirigida ao Sindicato SUEESSOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores associados como também os que vierem a se associar ao SUEESSOR até 15 de Julho de 2021 estarão isentos do cumprimento desta cláusula.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que participam da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas à entidade, pagarão, a título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 30 de Julho de 2021 e a 2ª parcela no dia 30 de Agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas ao SINDIHCLOR terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, cumprindo a empresa as normas estabelecidas pela NR-5 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 3 períodos que não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTO E SEGURANÇA**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 E 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O Sindicato Profissional recomenda às empresas ministrarem curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1, 2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela Empresa.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS DO SINDICATO SUEESSOR

Ao trabalhador associado ao Sindicato Profissional (SUEESSOR) são assegurados os benefícios descritos abaixo, sendo extensivo aos dependentes legais;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

1. Representação Administrativa dos interesses individuais do trabalhador;
2. Atendimento odontológico ao trabalhador, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, devidamente comprovados;
3. Assistência jurídica ao trabalhador;
4. Descontos em faculdades, incluindo os dependentes legais;
5. Descontos em comércios e estabelecimentos de Saúde credenciados ao Sindicato profissional, incluindo os dependentes legais;
6. Descontos em colônias de férias, incluindo os dependentes legais;
7. Clube de recreação com entrada gratuita ao trabalhador, cônjuge e filhos até 17 anos de idade, devidamente comprovados;
8. Salão de festas/eventos disponível na sede do Sindicato;
9. Descontos no Salão de beleza disponível na sede do Sindicato, incluindo os dependentes legais;
10. Descontos em seguros automotivos e outros;
11. Descontos em escolas de cursos profissionalizantes, incluindo os dependentes legais.

Parágrafo Único: Considerando a liberdade da Associação, o trabalhador que por livre espontânea vontade desejar se associar, deverá entrar em contato com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ainda na forma da lei, as empresas, abrangida pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo à nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CORRESPONDÊNCIAS

A Empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTAS

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso a Empresa não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº. 9.958/99.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Considerando a representatividade SINDICAL de acordo com as leis em vigor (Art. 511, 513 e 514 da CLT) que dizem respeito aos interesses gerais de todos os empregadores e empregados, respectivamente, na mesma categoria Econômica ou Profissional, ora contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recomenda-se aos membros representados a adesão associativa aos respectivos sindicatos, o que torna justo, devido e recíproco o reconhecimento e mérito pelo acordado.

Vista 26



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a apresentar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, após, periodicamente, a cada 03 (três) meses, relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo data de admissão/demissão, função, formação profissional e endereço residencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de empregados a que se refere o caput deverá ser enviada via email para sindicalizacao@sueessor.org.br; mediante carta registrada ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

Osasco, 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIO GERMÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

SIND. ÚNICO DOS EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR

ROBERTO MURANAGA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E
ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO – SINDIHCLOR**